

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 311/2018

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO COMO LOCADORA NARA HELENA ELGART MACHADO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO."

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – **Locatário:** **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob nº 345.693.240-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

1.2 **Locadora:** **NARA HELENA ELGART MACHADO**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob o nº 262.593.200/78, CI/SJS/RS nº 3011856402, residente e domiciliado em Balneário Pinhal/RS, denominada adiante simplesmente **LOCADORA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por se tratar de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 inc. X da Lei 8.666/93) – **Processo Licitatório nº 080/2018**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - Locação de imóvel localizado na quadra B-18, lote 37, Rua São Jeronimo nº 484, no Distrito de Magistério, no Município Balneário Pinhal/RS.

2.2 - DA FINALIDADE

2.2.1 – O imóvel destina-se ao funcionamento do Centro do Idoso no Distrito de Magistério.

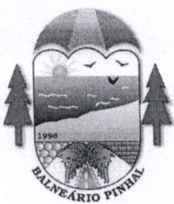
CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato será firmado para o período de 12 (doze) meses, com início no dia 10/12/2018 a 09/12/2019, data da qual cessam seu efeitos, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este ao disposto no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo se prorrogará, mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago na tesouraria da Prefeitura, ou em crédito em conta bancária.

§ 1º O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.

§ 2º O pagamento das taxas de água e luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que ficará responsável também pela manutenção do objeto locado.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o mesmo ser liquidado até o décimo dia útil do mês subsequente àquele imediatamente encerrado.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0156 2092 339036 00000000 1036 20057.3
1101 08 244 0156 2092 339039 00000000 1036 20139.1
1101 08 244 0011 2041 339036 00000000 0001 19260.0

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO MUNICÍPIO

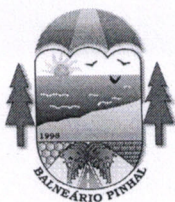
5.1 DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.1 - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 5.1.2 - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo e mantê-lo durante o período de locação;
- 5.1.3 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.1.4 - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.5 - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus servidores, atendidos ou visitantes;
- 5.1.6 - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.1.7 - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.1.8 - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros.

5.2 - DAS PROIBIÇÕES

5.2.1 - O **MUNICÍPIO** não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.

5.2.2 - Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, senão aquelas da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do presente contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

5.2.3 - Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 – São obrigações do locador:

6.1.2 - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3 - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.4 - pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

6.1.5 - exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLAUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete a Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO

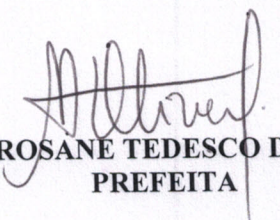
8.1 A rescisão contratual fora da data estipulada na cláusula III somente ocorrerá por mútuo consentimento das partes, ou a critério da Administração, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

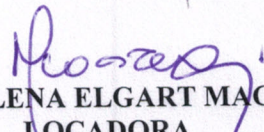
CLAUSULA IX – DO FORO

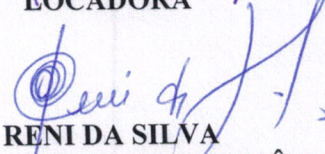
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões suscitadas da vigência e aplicação do presente contrato.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

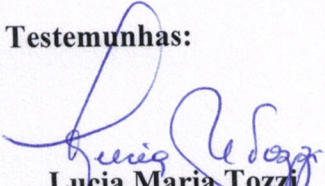
Balneário Pinhal/RS, 06 de dezembro de 2018.



MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


NARA HELENA ELGART MACHADO
LOCADORA


RENI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Beronis Teresinha Silveira da Silva
CIC/MF nº 508.664.600/63
CI/SJS/RS nº 1036723011